



ATA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO Nº 208/2008

DATA: 02/12/2008

PROCESSO Nº 017.450/08-0

No dia 2 de dezembro de 2008, na Sala de Reuniões localizada no 16º Andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniu-se o Pregoeiro do Senado Federal e os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal com a finalidade de apreciarem impugnação ao Edital do Pregão nº 208/2008, formulada pela empresa **AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA**. A Impugnação é tempestiva, contudo foi formulada por Wellington Teixeira Maciel, gerente comercial, que deixou de juntar aos autos competente procuração ou outro documento que comprove sua legitimidade para impugnar o Ato Convocatório da licitação em apreço. A impugnante insurge-se, contra o Edital do Pregão 208/2008, alegando que consta do objeto do edital a prestação de vigilância desarmada em 22 postos, e que constou do anexo I, Termo de Referência, a contratação de vigilância desarmada **com radio comunicador e CFTV**, verificando-se, portanto, diferença entre um e outro. Nesse ponto, verifica-se que ocorreu erro material do edital, considerando que em todo o corpo do edital nada se fala sobre **monitoramento e CRTV**, portanto, deve-se desconsiderar tais palavras, uma vez que as mesmas não constam do OBJETO do edital, nem da minuta do contrato que será assinado. Em seguida, alega que “..**não há menção quanto à exigência de fornecimento de veículo exclusivo par a fiscalização dos serviços...**”, Nesse ponto temos a esclarecer que não é da alçada do Senado Federal fornecer veículo para a prestação do serviço a ser contratado, tampouco se o veículo será novo ou usado, se será automóvel ou se será motocicleta, o que exige o edital é que haja supervisor motorizado para fiscalização dos postos durante a execução do contrato. Em seguida, questiona o **salário base do supervisor**, informando que o valor apresentado pelo Edital está R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) abaixo do valor firmado entre o SINDSERVICE/DF e o SINDESP, contudo essa alegação é improcedente, conforme se pode observar da Cláusula Primeira, letra “h” da Convenção Coletiva de Trabalho entre os aludidos sindicatos, assinada em junho de 2008. Prossegue a impugnante questionando sobre o **preposto a ser designado** pela empresa prestadora do serviço, com indagações a respeito da **exclusividade, horário de trabalho** e onde deverão ser alocados, nas planilhas, **os custos** para a formação do preço. Em resposta a esse quesito, temos a informar que o contrato exige a designação de preposto para a execução do contrato, o gestor necessita ter um representante da empresa durante a execução do serviço, portanto, o local da planilha onde serão



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

colocados seus custos, ficará ao critério da empresa que será contratada. Em seguida impugna o edital na parte relativa ao **treinamento dos vigilantes e do supervisor**. Em resposta a esse ponto, informamos que consta da planilha exemplificativa a previsão de custos para treinamento dos empregados. **Em face do exposto**, considera-se **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA**, mantendo-se, na íntegra, todas as disposições do Edital do Pregão nº 208/2008, na forma como divulgado. Nada mais havendo a tratar, nós Evaldo Bezerra de Medeiros e Wilson Roberto Alves de Souza, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Pregoeiro

CARLOS EDUARDO L. NEVES

ANTÔNIO CARLOS DE N. FILHO

CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA